



Estado de Minas Gerais

Poder Executivo de Nova Era

10ª Conferência Municipal de Saúde – 21/09/2021

“Desafios e Avanços da Atenção Primária em Nova Era - MG”

DECRETO N.º 2.170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores, empregados públicos e ocupantes de função pública, da Administração Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, o Sr. TXAI SILVA COSTA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inc. III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,



Estado de Minas Gerais

Poder Executivo de Nova Era

10ª Conferência Municipal de Saúde – 21/09/2021

“Desafios e Avanços da Atenção Primária em Nova Era - MG”

DECRETA:

Art. 1º Os servidores, empregados públicos municipais da Administração Direta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e ocupantes de funções públicas, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação e através de sua unidade de lotação apresentar o respectivo comprovante para fins de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos - DRH ou junto ao setor responsável pelo processo de monitoramento profissional dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º A recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor, do empregado público ou do ocupante de função pública, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Municipal Nº 1.422, de 08 de julho de 1996.

§ 2º A comprovação de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer tão logo completado o ciclo de imunização, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Os grupos elegíveis de que trata o caput desse artigo, deverão submeter-se à vacinação das respectivas doses disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentar o respectivo comprovante.

Art. 2º Os secretários municipais e equivalentes na Administração Direta e os gestores da administração indireta deverão informar ao Departamento de Recursos Humanos acerca do cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Os servidores, empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e ocupantes de funções públicas que estejam, na data da publicação deste Decreto, em gozo das licenças remuneradas ou não, em férias regulamentares ou em licença médica, deverão comprovar o atendimento ao



Estado de Minas Gerais

Poder Executivo de Nova Era

10ª Conferência Municipal de Saúde – 21/09/2021

“Desafios e Avanços da Atenção Primária em Nova Era - MG”

estabelecido no **caput** do art. 1º, deste Decreto, a partir de seu retorno ao trabalho em período não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 4º A Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ERA - MG, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se